

**TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
(Concorrência 002/2017)**

RECORRENTES: GEOAMBIENTE SENSORAMENTO REMOTO LTDA

VALLENGE CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA

CIGTA CENTRO DE INTELIGÊNCIA EIRELI

As empresas **GEOAMBIENTE SENSORAMENTO REMOTO LTDA, VALLENGE CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA e CIGTA CENTRO DE INTELIGÊNCIA EIRELI**, participantes do certame – Concorrência Pública n. 002/2017, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados, envolvendo as atividades de Suporte a Sensoriamento Remoto, Geoprocessamento e Apoio técnico em capacitação e treinamento em geotecnologias e legislação ambiental e florestal, para atendimento das demandas de projetos da FUNDECC, foram julgadas inabilitadas para a 2ª. fase do certame, consoante fundamentos da Comissão de Licitações.

Irresignadas com a decisão de inabilitação pela Comissão, as recorrentes apresentaram tempestivamente Recursos Administrativos requerendo a sua reforma, com a declaração de Habilitação e a reconsideração da decisão.

A Comissão de Licitações diligenciou no sentido de requerer parecer jurídico sobre a questão.

A assessoria jurídica instada a se manifestar, acostou seu parecer aos autos, concluindo pela manutenção da decisão recorrida, eis que os Recursos não trouxeram qualquer prova capaz de alterar os fatos registrados na ata de julgamento do dia 22/05/2017.

Nesse compasso, a Comissão de Licitações em juízo de admissibilidade e retratação, na data de 09/06/2017, conforme ata, decidiu manter íntegra a decisão recorrida, negando provimento ao Recurso Administrativo, adotando as razões fundamentadas no Parecer Jurídico acostado aos autos.

A Comissão de Licitações em prestígio a natureza hierárquica do Recurso, promoveu a sua remessa a esse Diretor Executivo da Fundação, para julgamento.

Vieram-me os autos para julgamento.

Analisando as razões recursais, tenho para mim que não assiste razão às recorrentes, eis que as recorrentes não atenderam as exigências do Edital CP 002/2017, conforme saciamente comprovado pela Comissão.

Do exposto, adoto a motivação e fundamentos elencados pela douta Comissão de Licitação, bem como pelo contido no Parecer Jurídico e mantenho íntegra a decisão da Comissão de Licitações e **NEGO PROVIMENTO** aos Recursos das empresas **GEOAMBIENTE SENSORAMENTO REMOTO LTDA, VALLENGE CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA e CIGTA CENTRO DE INTELIGÊNCIA EIRELI**.

Considerando que todas as licitantes participantes do certame foram inabilitadas, acato a recomendação da Comissão de Licitações e determino que as licitantes apresentem nova documentação de forma a regularizar as pendências que deram causa as suas inabilitações, no prazo de 8 (oito) dias uteis, prosseguindo-se com o certame até sua fase final.

Publique-se e comunique os interessados.

Lavras, 14 de junho de 2017.

RILKE TADEU FONSECA DE FREITAS
Diretor Executivo da FUNDECC